No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 02-03-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Bandeira Santos Monteiro,, NIF — 192265741, BI — 7821454, Endereço: Rua Ferrer Trindade, 16 — 2.º Frt., 2830-494 Barreiro e Carla Sofia Pires Marques Lopes Monteiro,, NIF — 206404190, BI — 9807815, Endereço: Rua Ferrer Trindade, 16 — 2.º Frente, 2830-494 Barreiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre,73 — R/c Direito, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 40 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lourenço.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Niza.*

301497183

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2967/2009

Processo n.º 645/09.3TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Toronobre — Comércio de Madeiras, Lda.

Insolvente: Carpintaria Castro de João Cruz Castro, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 23-03-2009, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carpintaria Castro de João Cruz Castro, Lda, NIF — 502125829, com sede no Parque Industrial de Celeiros, 2.ª Fase, Lote 1 — 1, 4700-592 Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Domingos Lopes de Miranda, com domicílio profissional na Rua do Brasil, n.º 113, Sao Faustino, 4815-372 Guimrães.

É administradore do devedor: João Cruz de Castro, NIF: 163 241 716, com domicílio na Av. Extremos, 29, 2.º Dt.º, Gondizalves, 4705-138 Braga, onde lhe foi fixado o domicílio.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

301589434

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2968/2009

Processo n..º 1039/09.6TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: LABMINHO — Laboratório de Análises de Águas e Efluentes Industriais, L.da

Insolvente: Peixoto & Alves — Centro de Actividade Físicas, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2..º Juízo Cível de Braga, no dia 25 de Março de 2009, às 9:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

Peixoto & Alves — Centro de Actividade Físicas, L.da, número de identificação fiscal 503656739, endereço: Quinta dos Congregados, Centro Comercial Bragaparque, loja 201/203, 4710-427 Braga, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

São administradores do devedor:

Joaquim Fernando Amorim Peixoto, endereço: Quinta dos Congregados, Centro Comercial Bragaparque, loja 201/203, 4710-427 Braga.

Francisco José Teixeira Alves, endereço: Quinta dos Congregados, Centro Comercial Bragaparque, loja 201/203, 4710-427 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas